

LEI Nº 5541, DE 13 DE JUNHO DE 2014

**INSTITUI
OBRIGATORIEDADE DO
PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL SOMENTE
INAUGURAR OBRA,
SERVIÇO OU EQUIPAMENTO
PÚBLICO APÓS EFETIVA
CONCLUSÃO,
IMPLEMENTAÇÃO OU
INSTALAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, Sr. IVAN CARLINI, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, "Faz saber que o Prefeito vetou, o Plenário da Câmara rejeitou o veto, e ele, nos termos do § 6º do artigo 221 da Resolução nº 459/95 (Regimento Interno da Câmara), promulga o Autógrafo de Lei nº 3.258/14, que se transformou na LEI Nº 5.541, de 13 de junho de 2014".

Art. 1º Torna-se obrigatório ao Poder Executivo Municipal somente dar procedimento ao ato de inauguração de obra ou serviço público, de equipamento ou mobiliário urbano, cuja execução, implementação, implantação ou instalação, direta ou indireta, adotada em favor do Município, se encontre integral e efetivamente concluída.

Parágrafo único. Incluem-se no âmbito da presente Lei:

I - as obras e serviços públicos, os equipamentos e os mobiliários urbanos, que reformados, modernizados e/ou transferidos ao patrimônio do Município ou à sua responsabilidade de gestão;

II - a execução de obras e edificações contratadas por concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empreendedores privados ou terceiros autorizados;

III - a instalação de sinalização viária de trânsito, e/ou de identificação de logradouros públicos, de execução pela própria Municipalidade, por concessionários ou permissionários de serviços públicos, empreendedores privados ou terceiros autorizados;

Art. 2º Para efeito desta Lei, entende-se por integral e efetivamente concluída, a obra ou serviço público, o equipamento ou mobiliário urbano, cujo contrato administrativo respectivamente firmado para fins de sua execução, implementação, implantação ou instalação, em vista de seu fiel cumprimento, faça jus à declaração de recebimento definitivo de objeto contratual, a ser fornecida pela Municipalidade, na forma do art. 73, caput e inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O entendimento fixado no caput deste artigo compreende, inclusive quanto ao que realizado sob a administração direta da Municipalidade, a observação, naquilo que couber e de modo especial, das seguintes legislações e seus dispositivos:

I - Lei Orgânica Municipal: art. 77;



II - Lei nº 1.674, de 1977 (Código de Edificações e Obras): artigos 41; 42, caput e parágrafo único; 44, caput e seus incisos de I a V;

III - Lei nº 4.575, de 2007 (Plano Diretor Municipal (PDM)): artigos 225, caput e parágrafo único; 229, caput e parágrafo único; 243, §§ 2º e 3º; 245, caput e § 1º; 291; 292, caput e seus incisos de I a VIII; 297, caput e §§ 1º e 2º; 300;

IV - Lei nº 5.406, de 2013 (Código de Posturas): artigos 1º; 2º, caput e seus incisos III, IV e VI; 4º; 6º; 7º; 8º; 9º, caput e parágrafo único; 13; 17, caput e § 1º; 23; 25, caput e seus incisos I, III e IV, e parágrafo único; 26; 28; 29, caput;

V - Lei nº 2.965, de 1994: artigos 1º, caput e incisos de I a V; 3º e 4º;

VI - Lei nº 5.276, de 2012: art. 1º, caput e parágrafo único.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 13 de junho de 2014.

IVAN CARLINI
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Osvaldo Maturano

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Vila Velha.





Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330037003700370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330037003700370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.